

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FOLHAS DO RIO

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO

**Art. 1º:** A **Associação Folhas do Rio**, constituída em 04 de julho de 2024, é uma associação civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, com sede e foro no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua Canario da Terra, 75, Praia Vermelha do Sul, CEP 11683-318, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**Art.2º:** A **Associação Folhas do Rio** poderá criar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação de seu Conselho Diretor.

**Paragrafo Único:** A **Associação Folhas do Rio** tem duração por prazo indeterminado.

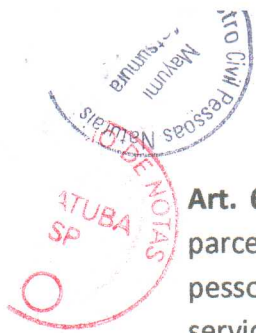
**Art.3º:** **Associação Folhas do Rio** tem como propósito promover o desenvolvimento social, melhorar a convivência humana, a saúde física e mental, incentivar condutas e hábitos saudáveis, estimular o estudo, fomentar a cultura, e defender a preservação do meio ambiente, com foco em crianças e adolescentes, prioritariamente, porém não exclusivamente, em situação de vulnerabilidade social, dos Bairros Folha Seca, Rio Escuro e arredores, do município de Ubatuba/SP.

Para a consecução de seu proposito, a Associação FOLHAS DO RIO poderá:

1. Fomentar e/ou executar atividades esportivas;
2. Fomentar e/ou executar atividades educacionais socioculturais;
3. Fomentar e/ou executar atividades de conscientização e de proteção e preservação meio ambiente;
4. Produzir e/ou comercializar produtos, desde que os lucros obtidos com tais atividades sejam direcionados ao cumprimento do proposito da Associação Folhas do Rio descrito neste Estatuto.

**Art. 4º:** No desenvolvimento de suas finalidades, a **Associação Folhas do Rio** observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião e quaisquer outras.

**Art. 5º:** A dedicação da **Associação Folhas do Rio** às suas atividades configura-se mediante o fomento e/ou a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuem em áreas afins.



**Art. 6º:** Para atingir seus objetivos sociais, a Associação poderá celebrar termos de parceria, de fomento, de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, pessoas jurídicas de direito privado e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

## CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL

**Art. 7º:** A **Associação Folhas do Rio** terá 3 (três) categorias de associados, limitando à 30 (trinta) membros o quadro total de associados:

- Fundadores, pessoas físicas, maiores, tendo cumprido as condições de admissão legalmente previstas no Código Civil Brasileiro.
- Contribuintes – assim considerados os associados pessoas simpatizantes das atividades da Associação Folhas do Rio e que da mesma querem participar, pessoas físicas ou jurídicas, mediante pedido formal de admissão apresentado ao Conselho Diretor, com referendo de um dos associados fundadores.
- Honorários – são aqueles associados de notória capacidade intelectual, técnica e profissional e/ou reconhecidamente envolvidos com a missão da Associação Folhas do Rio pela Assembleia Geral, convidados pelo Conselho Diretor, sem direito à voto em Assembleia.

**Art. 8º:** Para admissão no quadro de associados o proponente devere cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar expressamente com os termos deste Estatuto Social e demais normas da **Associação Folhas do Rio**.
- b) Sendo pessoa física, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter sido condenado criminalmente; o mesmo valendo para representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- d) No caso de associados fundadores e contribuintes, assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições fixadas na forma do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** A pessoa física que, identificando-se com os princípios e valores da **Associação Folhas do Rio**, quiser colaborar com seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário.

**Art. 9º:** Os conselheiros, os associados e os colaboradores voluntários não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela **Associação Folhas do Rio**, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

PAG. 2



**Art. 10:** São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da **Associação Folhas do Rio**;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos Associados;
- d) Tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Associação Folhas do Rio e apresentar propostas ao Conselho Diretor.

**Art. 11:** São deveres dos associados:

- a) Colaborar com a **Associação Folhas do Rio**, participar na consecução de seus objetivos, acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes e expressar em sua atuação os princípios definidos neste Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as contribuições fixadas anualmente na Assembleia Geral (associados fundadores e contribuintes);
- c) Zelar pelo bom nome da **Associação Folhas do Rio**.

**Parágrafo Único:** É dever, ainda, dos associados informar à **Associação Folhas do Rio**, por escrito, todas as alterações de seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive o direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da **Associação Folhas do Rio** no (5º) quinto dia anterior ao evento.

**Art. 12:** Qualquer associado poderá renunciar a qualquer tempo sua condição social por meio de um pedido escrito de demissão enviado ao Presidente do Conselho Diretor. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido e desde que o demissionário esteja em dia com suas contribuições sociais.

**Art. 13:** A suspensão ou exclusão de qualquer associado será deliberada pelo Conselho Diretor, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento, de no mínimo, 6 (seis) contribuições sociais, na hipótese de pagamento mensal;
- b) Violação deste Estatuto Social ou de quaisquer normas que regem a atuação da **Associação Folhas do Rio**;
- c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da **Associação Folhas do Rio**.

**Parágrafo Único:** Será assegurado ao associado suspenso ou excluído o direito de defesa perante a Assembleia Geral, desde que manifestada por escrito ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento da decisão.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 14:** A estrutura organizacional da **Associação Folhas do Rio** é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de administração, fiscalização e consultivo:



- 
- I. Assembleia Geral;
  - II. Conselho Diretor;
  - III. Conselho Fiscal;
  - IV. Conselho Estratégico, se assim decidido;

**Parágrafo Único:** É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou no Conselho Fiscal de agentes políticos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou do Ministério Público, dirigente de órgãos ou entidades da administração pública de esfera governamental, bem como seus cônjuge ou companheiro, e parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau. É também vedada a participação da Associação Folhas do Rio em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

#### **CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 15:** A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da **Associação Folhas do Rio**, é composta por todos os associados no gozo de seus direitos sociais e estatutários

**Art. 16:** Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis e o Relatório de Atividades apresentados pelo Conselho Diretor;
- b) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as matérias a ela submetidas pelo Conselho Diretor e/ou por associados da **Associação Folhas do Rio**, observadas as disposições estatutárias pertinentes;
- d) Deliberar sobre reformas do Estatuto Social;
- e) Aprovar a dissolução da **Associação Folhas do Rio** e deliberar sobre a liquidação dos seus ativos e a destinação de eventual patrimônio remanescente, desde que tais decisões sejam aprovadas por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados;
- f) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, contratação de empréstimo, financiamento, ou demais operações financeiras, imobiliárias e comerciais, cujo valor exceder a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo vedada a outorga de caução ou outras garantias em favor de terceiros;
- g) Apreciar recurso interposto por associado excluído ou suspenso;
- h) Deliberar sobre a dissolução do Fundo Patrimonial, desde que tal decisão seja aprovada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados.
- i) Aprovar, anualmente, os valores das contribuições dos Associados.

**Art. 17:** A Assembleia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE:**

- I. Até o final do mês de abril de cada ano, para:



ura  
etra  
NOTAS

- a) Deliberar e aprovar as demonstrações Financeiras e Contábeis, o relatório de atividades do exercício anterior e a proposta estratégica, orçamentária e de programação anual da **Associação Folhas do Rio**, apresentados pelo Conselho Diretor;
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, sempre que o interesse social assim exigir.

**Art. 18:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da **Associação Folhas do Rio**, ou por 1/5 dos associados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital com especificação da data, meio de realização (presencial, virtual ou híbrida) e pautas, enviado por e-mail a todos os associados, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

**Art. 19:** Quando a Assembleia Geral for solicitada por associados, as deliberações tomadas somente serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação;

**Paragrafo Único:** Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, exceto nas pautas que exigem votação específica.

**Art. 20:** Qualquer Assembleia instalar-se-á a com pelo menos 5 associados.

**Paragrafo Único:** O associado poderá se fazer representar nas Assembleias por procurador especialmente nomeado para este fim, ficando a representação limitada a 2 votos por procurador e para aquela Assembleia.

**Art. 21:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente; na sua ausência, por um dos membros do Conselho Diretor; ou, se também ausente e impedido, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia e secretariada por um dos associados presentes.

**Art. 22:** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre destituição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou sobre alteração do Estatuto Social, somente será instalada em primeira chamada, com quórum de maioria absoluta dos Associados Fundadores e Contribuintes, ou seja, metade mais um. Inexistindo esse quórum, a Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada em chamadas seguintes com no mínimo 1/3 (um terço) de todos os associados Fundadores e Contribuintes.

**Parágrafo Primeiro:** A destituição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal e a reforma estatutária, quer parcial ou total, somente se concretizarão em Assembleia Geral Extraordinária instalada conforme o disposto no *caput* deste Artigo, se obtiver o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, Fundadores e Contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o Fundo Patrimonial ou sobre a dissolução da **Associação Folhas do Rio** somente será instalada em primeira chamada com quórum de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Associados Fundadores e Contribuintes, ou em segunda chamada, com a maioria absoluta dos Associados Fundadores e Contribuintes. As deliberações sobre estas matérias deverão ser





aprovadas se obtiverem o voto concorde de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes.

**Parágrafo Terceiro:** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio virtual/eletrônico, desde que garantida toda a infraestrutura virtual necessária para ampla participação das/os associadas/os.

**Parágrafo Quarto:** A presença dos participantes será verificada durante a reunião e constatada em minuta. Em caso de reunião virtual, será utilizada a lista de presença da plataforma digital.

**Art. 23:** Não sendo instalada a Assembleia Geral Extraordinária por falta de quórum mínimo exigido em segunda chamada, deveser convocada nova Assembleia de no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

**Art. 24:** A **Associação Folhas do Rio** será administrada pelo Conselho Diretor, que será fiscalizado por um Conselho Fiscal, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias.

**Paragrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos entre os associados Fundadores e Contribuintes, em dia com as suas contribuições sociais e cientes de não remuneração.

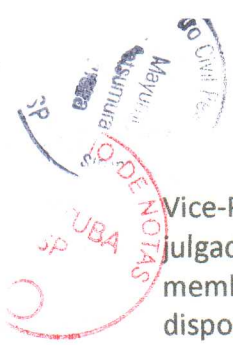
**Paragrafo Segundo:** Para o bom andamento das atividades operacionais da **Associação Folhas do Rio**, este poderá contar com um quadro de empregados próprios ou terceirizados, contratados de acordo com a legislação vigente.

**Paragrafo Terceiro:** Os Conselheiros, Associados, benfeitores, doadores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, devendo aplicar os recursos da **Associação Folhas do Rio** integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de destinação ao Fundo Patrimonial, se instituído.

**Art. 25:** O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Os associados que queiram se candidatar para o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal devem fazê-lo através de e-mail ao Presidente do Conselho Diretor, até 3 (três) dias uteis antes da Assembleia Geral, indicando suas qualificações, experiencias relevantes e motivações para se candidatar.

### SEÇÃO I - CONSELHO DIRETOR

**Art. 26:** O Conselho Diretor será composto de no mínimo 2 (dois), e no máximo 5 (cinco) membros conselheiros, sendo um deles o/a Presidente do Conselho Diretor, um deles o



Vice-Presidente do Conselho Diretor, e os restantes denominados Conselheiros. Se julgado necessário o Conselho Diretor contará com um(a) Tesoureiro(a). Todos os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral observadas as disposições estatutárias.

**Art. 27:** O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez à cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo Único** - As convocações serão feitas por e-mail ou WhatsApp, com antecedência mínima de 3 (três) dias e as reuniões serão realizadas com a presença mínima de dois membros do Conselho Diretor, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 28:** Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias;
- b) Aprovar todas as normas e Regulamento da **Associação Folhas do Rio**;
- c) Opinar sobre assuntos que lhe forem requeridos, notadamente na definição de estratégias e na divulgação das atividades sociais da **Associação Folhas do Rio** junto à sociedade civil;
- d) Recomendar, anualmente, as contribuições dos Associados;
- e) Interpretar o Estatuto Social, decidir sobre os casos omissos e propor sua modificação à Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Aprovar a criação do Fundo Patrimonial, e neste caso nomear um comitê de investimento, aprovar a política de investimento após ouvido o comitê de Investimento.

**Paragrafo Primeiro:** O Conselho Diretor adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 29:** Compete ao Presidente:

- a) Representar a **Associação Folhas do Rio** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Elaborar a proposta da Programação Anual da **Associação Folhas do Rio**, inclusive orçamento, suas eventuais alterações e relatórios de acompanhamento, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Orientar a atuação da **Associação Folhas do Rio** dentro de seus objetivos sociais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a Instituições Financeiras, contratar empréstimos, financiamentos bem como relatar operações imobiliárias e comerciais, observado o disposto no paragrafo primeiro deste artigo;
- e) Assinar quaisquer outros documentos, que não os indicados no item precedente, que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação pela **Associação Folhas do Rio**, tais como contratos, escrituras e outros documentos afins, relacionados com as atividades cotidianas do mesmo;

PAG. 7



- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas de conduta da **Associação Folhas do Rio**;
- g) Outorgar procurações da **Associação Folhas do Rio**;
- h) Supervisionar as atividades da **Associação Folhas do Rio**, promovendo os atos necessários à sua administração;
- i) Exercer as atividades e as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
- j) Executar as ações financeiras da **Associação Folhas do Rio** nos termos da outorga dos poderes, prestando contas para a Assembleia Geral;
- k) Supervisionar o trabalho dos empregados da **Associação Folhas do Rio**;
- l) Submeter anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, para o parecer do Conselho Fiscal e aprovação na Assembleia Geral;
- m) Apresentar à Assembleia Gera as demonstrações financeiras e contábeis e relatório anual de atividades;

**Paragrafo Primeiro:** a contratação de empréstimo, financiamento, investimentos ou demais operações financeiras, imobiliárias e comerciais, deveser obrigatoriamente submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** As procurações outorgadas pela **Associação Folhas do Rio**, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade.

**Art. 30:** Compete aos membros do Conselho Diretor auxiliarem o Presidente, bem como nomear um dos membros do Conselho Diretor para substituí-lo em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

**Art. 31:** O Vice-Presidente do Conselho Diretor está autorizado, além do Presidente, a efetuar pagamentos em nome da organização e a movimentar a conta bancária da mesma. As movimentações financeiras realizadas pelo Vice-Presidente deverão ser registradas adequadamente nos registros contábeis da organização, conforme as políticas e procedimentos financeiros estabelecidos pelo Conselho Diretor.

**Art. 32:** Caso seja instituído pela Assembleia Geral, a **Associação Folhas do Rio** poderá contar com um Tesoureiro, membro do Conselho Diretor, cujas funções serão as seguintes:

- a) Gerenciar e supervisionar as finanças da **Associação Folhas do Rio**, incluindo a guarda dos valores pertencentes à mesma e a prestação de contas perante a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- b) Elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos para serem discutidos e aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Executar pagamentos autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, mantendo registros precisos de todas as transações financeiras;
- d) Colaborar com auditorias internas ou externas, quando necessário, e assegurar que a associação cumpra com todas as obrigações fiscais e regulamentares aplicáveis.

  
PAG. 8





**Paragrafo Único:** Caso a Assembleia Geral decida não instituir o cargo de Tesoureiro, as funções descritas nesta cláusula serão atribuídas a outro membro do Conselho Diretor, conforme decidido pela Assembleia Geral.

**Art. 33º:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Associação Folhas do Rio**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou empregado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endosso ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 34:** No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Diretor, os substituídos serão eleitos pela Assembleia Geral que devera ser convocada pela ordem, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, exercendo, os eleitos, suas funções até o término do mandato.

## SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

**Art. 35:** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, será composto de no mínimo 3 (tres) membros e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 36:** O Conselho Fiscal é dotado de competência para:

- I. Examinar e opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- III. Fiscalizar todos os atos praticados pelo Conselho Diretor, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da **Associação Folhas do Rio**;
- IV. Fiscalizar a gestão do Fundo Patrimonial de forma a verificar se a Política de Investimento e de Resgate pelo Conselho de Administração foi devidamente cumprida.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

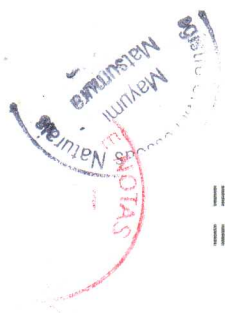
## SEÇÃO III - CONSELHO ESTRATÉGICO

**Art. 37:** O Conselho Estratégico, órgão de caráter meramente consultivo e institucional, caso instituído, será composto pelo Presidente do Conselho Diretor e por um número indeterminado de membros escolhidos, perante aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 38:** Compete ao Conselho Estratégico:

- I. Apoiar o Conselho Diretor na elaboração de um Plano Estratégico para a Associação Folhas do Rio;

  
PAG. 9



- II. Opinar sobre o relatório de Atividades a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- III. Subsidiar com dados, análises, estudos, opiniões, sugestões e pareceres sobre a programação anual, antes, durante ou após sua elaboração e aprovação.

## CAPÍTULO VI PATRIMONIO SOCIAL

**Art. 39:** Constituem fontes de receita e patrimônio da **Associação Folhas do Rio:**

- a) As contribuições dos associados, contribuições dos associados a título de integralização para aumento do patrimônio social, em moeda corrente ou pela conferência de bens ou direitos;
- b) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não, livres e desembaraçadas de ônus;
- c) Os bens moveis e imóveis, títulos, valores e direitos livres e desembaraçados de ônus pertencentes ou que venham pertencer à **Associação Folhas do Rio;**
- d) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviço e eventos destinados à captação de recursos;
- e) Receitas oriundas de bazares beneficentes, patrocínios, da venda de bens, exploração de direitos de propriedade intelectual, e produtos produzidos ou não pela Associação Folhas do Rio, feiras, exposições e campanhas diversas;
- f) Receitas oriundas de locações e/ou arrendamento de bens moveis e imóveis, respectivamente;
- g) Rendimentos oriundos do Fundo Patrimonial da Associação Folhas do Rio, se instituído.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no Município de Ubatuba, e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação Folhas do Rio, de forma imediata ou por meio de destinação ao Fundo Patrimonial, se instituído.

**Parágrafo Segundo:** A **Associação Folhas do Rio** não distribuirá entre seus fundadores, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais resultados positivos, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções, bonificações de qualquer natureza, participação, agenciamento ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de destinação ao Fundo Patrimonial, se instituído.

**Parágrafo Terceiro:** Para atingir suas finalidades estatutárias, a **Associação Folhas do Rio** poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

  
PAG. 10

13/09/11  
SINDICATO  
MAYUM  
CIVIL FOLHAS  
NOTAS  
3A

**Parágrafo Quarto:** A **Associação Folhas do Rio** através dos membros tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da Associação, estejam alinhadas com o seu propósito e que não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

## CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 40:** O exercício social terá início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 41:** Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e Contábeis bem como o relatório de atividades referentes ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação e aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

**Art. 42:** Independentemente de celebrar ou não o Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, a **Associação Folhas do Rio** devesse observar rigorosamente:


- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita com probidade, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988;
- III. A garantia da transparência na gestão dos recursos e da fiscalização interna;
- IV. A realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria.

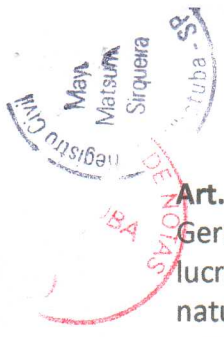
**Art. 43:** A **Associação Folhas do Rio**, ao término de cada exercício social, tornará públicos, por meio eficaz, as demonstrações financeiras, relatório de atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de deixar tais documentos, na íntegra, à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 44:** Nos exercícios em que a **Associação Folhas do Rio** receber recursos oriundos de Termos de Parceria firmados com o Poder Público, as demonstrações financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes, se assim exigido pela legislação.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 45:** A **Associação Folhas do Rio** poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias.

  
PAG. 11



**Art. 46:** Em caso de dissolução ou extinção da **Associação Folhas do Rio**, a Assembleia Geral destinará o eventual remanescente do seu patrimônio líquido à entidade sem fins lucrativos com atividades congêneres a da associação ou a entidades públicas, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou outra que venha a substituí-la, igualmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social da extinta.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47:** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, o todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com maioria absoluta dos associados em primeira chamada e com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda chamada e, entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Art. 48:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 49:** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Ubatuba, 04 de julho 2024



Silvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado  
Presidente da Associação Folhas do Rio  
CPF 086.908.868-85



Pedro Szajnferber De Franco Carneiro  
Advogado Responsável  
OAB/SP nº 173238

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP**

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de PEDRO SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO. Dou fé. Ubatuba - SP, 19/07/2024. Em test. da verdade.

Assinatura: PALOMA FERREIRA RODRIGUES - Escrevente  
Seg: 010bbb10666e4dfcab8812920a90415f - Total R\$ 8,37  
Atendente: Victor Caetano Teixeira Cursino

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - SP  
111633  
**FIRMA 1**  
S11208AA0328127

